



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.022-B, DE 2006

(Do Sr. Beto Albuquerque)

Confere ao município de São Leopoldo o título de "Berço da Colonização Alemã no Brasil"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. VALTENIR PEREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O município de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, fica declarado “Berço da Colonização Alemã no Brasil”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi em **São Leopoldo**, Rio Grande do Sul, na então Imperial Feitoria do Linho-Cânhamo, que chegaram os primeiros imigrantes alemães em 25 de julho de 1824, trazidos da Alemanha pelo Governo Imperial brasileiro. O local foi destinado aos imigrantes que ali, efetivamente, se instalaram, depois de uma passagem pelo Rio de Janeiro. Logo depois, eles resolveram dar ao local o nome de Colônia de São Leopoldo, que era o santo favorito da Imperatriz Leopoldina.

Os imigrantes foram instalados na Feitoria até que recebessem seus lotes coloniais. O Governo do Estado do Rio Grande do Sul batizou o núcleo de imigrantes de Colônia Alemã de São Leopoldo, que se estendia por mais de mil km², abrangendo na direção sul-norte, de Esteio até Campo dos Bugres (hoje, Caxias do Sul), e em direção leste-oeste, de Taquara (hoje) até o Porto de Guimarães, no rio do Caí (hoje, São Sebastião do Caí). Isto deixa claro e incontestável que a instalação referida deu começo à colonização alemã no Brasil.

A notável contribuição dos imigrantes alemães na economia, na cultura, no esporte, no lazer, não poderia ficar apenas nos registros escritos. Era necessário visualizar essa presença através de um Museu que, em sentido amplo, deveria ser uma casa de cultura, uma casa de estudo, uma casa-escola. Essa proposta encontrou eco em toda a antiga Colônia Alemã de São Leopoldo e dez municípios apoiaram a idéia. Foi assim que, no dia 20 de setembro de 1959, o Museu foi fundado como sociedade civil, cultural, sem fins lucrativos. O Museu Histórico Visconde de São Leopoldo, repositório de boa parte dessa saga que beneficiou o Rio Grande.

Aos poucos, outros imigrantes ocuparam os vales do Rio dos Sinos, Cadeia e Caí, lançando progresso através da dedicação ao trabalho, o que possibilitou que a colônia Alemã se emancipasse de Porto Alegre. Concorreu para este fato serem os alemães, além de “landmann” (agricultor), “hand-werker”

(artesão). Resultou daí a variada produção que originou o embrião industrial do Vale do Rio dos Sinos.

Em homenagem a estes imigrantes, que se fixaram e construíram sua história em São Leopoldo, no dia 25 de julho de 1824, e em sintonia com o que dizem os livros de história (sem nunca serem contestados), apresento o presente projeto de lei para conferir ao município este título simbólico-cultural de **“Berço da colonização alemã no Brasil”**.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2006.

Deputado Beto Albuquerque
PSB/RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Sr. Beto Albuquerque *confere ao município de São Leopoldo, cidade localizada no Estado do Rio Grande do Sul, o título de “Berço da Colonização Alemã no Brasil”*.

Na Justificação destaca o Autor:

“Foi em São Leopoldo, Rio Grande do Sul, na então imperial Feitoria do Linho-Cânhamo, que chegaram os primeiros imigrantes alemães em 25 de julho de 1824, trazidos da Alemanha pelo Governo Imperial brasileiro. O local foi destinado aos imigrantes que ali, efetivamente, se instalaram, depois de uma passagem pelo Rio de Janeiro.”

Nesta Comissão de mérito foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 30/03/2007 a 10/04/2007. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Consta do processo o parecer e voto encaminhado pelo Relator que nos precedeu, Deputado Osmar Terra. A matéria, entretanto, não foi apreciada.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Adotamos o voto elaborado pelo relator que nos precedeu, uma vez que este não tinha sido ainda apreciado nesta Comissão, e está elaborado dentro do rigor e da técnica legislativa, com uma preciosa avaliação quanto ao mérito, competência desta Comissão. Sua análise traduz, exatamente, o que representa o município de São Leopoldo para a colonização alemã, especialmente no Sul do Brasil. Eis o voto que por ora, incorporamos:

A colonização alemã, no Brasil, teve início no ano de 1824, com a chegada dos primeiros colonos, com uma rápida passagem pela cidade do Rio de Janeiro e posterior assentamento em povoados no Estado do Rio Grande do Sul.

A idéia de introduzir colonos alemães teria sido sugerida a D. Pedro I pela Imperatriz Dona Leopoldina de Habsbourg, como iniciativa de colonização e povoamento. O Governo Imperial do Brasil estimulava e apoiava a vinda de imigrantes europeus. O início da colonização foi, portanto, uma resolução imperial, mas também revolucionária para os padrões da Corte. Em relação aos alemães foi preciso organizar o recrutamento na Alemanha, oferecer uma compensação pelas despesas da viagem, conceder terras, instalar os colonos e mantê-los por um tempo. Ao chegar foram agrupados em colônias.

O berço da colonização alemã, no sul do Brasil, foi São Leopoldo, em terras que eram propriedade da Coroa, as da Real Feitoria do Linho Cânhamo, exploradas até então, com mão-de-obra servil. O Major Schaeffer foi o encarregado do recrutamento na Alemanha e da administração dos colonos em São Leopoldo. A eles prometeu: viajariam as expensas do Governo Brasileiro, seriam logo naturalizados, gozariam da liberdade de culto, receberiam como livre propriedade 160 000 braças quadradas de terra (77 hectares) por família, e cavalos, vacas, bois, etc. durante um ano, perceberiam uma ajuda, em moeda corrente, de um franco por cabeça, e de cinquenta cêntimos durante o segundo ano; enfim seriam isentos de todo imposto e de toda prestação de serviço pelo espaço de dez anos. A única condição que lhes impunha era a inalienabilidade de suas terras por dez anos. Parte das promessas não foram cumpridas, pois a Constituição do Império opunha-se à concessão imediata e automática da nacionalidade brasileira e

proclamava a religião católica a do Estado. Entre 1824 e 1830, entraram 5.350 imigrantes alemães, no Rio Grande do Sul. Inicialmente ficaram alojados em um estabelecimento fabril destinado à produção de cordoalhas largamente empregadas na navegação e que havia sido desativada no início de 1824 pelo Governo Imperial. Hoje, parte daquele prédio abriga o Museu do Imigrante.

Ao final de cinco anos de trabalho, os colonos possuíam uma relativa independência graças às culturas de cereais, feijão e batata. Já exerciam várias profissões: moleiros, sapateiros, tecelões e alfaiates. E surgiam as primeiras fábricas de azeite, sabão e oito pequenos curtumes, células-mães da indústria do couro que hoje prosperam nas cidades de São Leopoldo e Novo Hamburgo. Hoje, a região, denominada Vale do Rio dos Sinos, abriga um dos maiores parques industriais do País.

O presente projeto pretende immortalizar a cidade-primeira que abrigou os colonos alemães e tornou-se um importante pólo de desenvolvimento no Estado do Rio Grande do Sul. A iniciativa é justa, histórica e valoriza uma das nossas importantes colonizações.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 7.022, de 2006, de autoria do Deputado Beto Albuquerque.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2008.

Deputado JOÃO MATOS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.022/06, nos termos do parecer do relator, Deputado João Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton

Mulim, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Walter Brito Neto, Angela Portela, Ariosto Holanda, Dr. Talmir, João Oliveira, Jorginho Maluly e Paulo Renato Souza.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2008.

Deputado OSVALDO REIS
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado atribui confere ao Município de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, o título de “Berço da Colonização Alemã no Brasil”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovou, em julgamento de mérito, sem emenda.

Nesta fase, o projeto de lei em epígrafe, que tramita em regime ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, encontra-se submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, ocasião em que também não recebeu emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, consoante o art. 32, IV, “a”, do RICD, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado.

Analisando-o, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ele não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi elaborado, o projeto não merece reparo, vez que observa os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 7.022, de 2006.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2009.

Deputado VALTENIR PEREIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.022-A/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Valtenir Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO